



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

LEI N.º 432 – de 22 de março de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, objetivando a manutenção do serviço de Urgência/Emergência dessa Entidade e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, objetivando subvencionar a manutenção dos serviços de Urgência/Emergência dessa Entidade, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a abrir junto a Divisão de Contabilidade e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para suplementar dotações insuficientes do orçamento vigente, visando dar suporte financeiro para cumprimento do artigo primeiro desta lei, onerando as seguintes dotações:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transf. Inst. Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
SuplementaçãoR\$ 22.000,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente.

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo
redução..... R\$ 22.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2002.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.